



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA SIDINEI TIAGO VILLA, CONFORME ESPECIFICA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

PROCESSO Nº 12/2023

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, com sede a Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Centro, CEP 15.900-047, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CNPJ nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS, brasileiro, portador do RG nº 27.269.858 e do CPF nº 167.174.188-93, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua Ferrucci Cavichioli nº 295, Jardim Laranjeiras IV, CEP: 15.906-316, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SIDINEI TIAGO VILLA, CNPJ Nº 49.382.474/0001-34, com sede a Rua Inglaterra nº 874, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Catanduva – São Paulo, Cep 15810-513, neste ato representada pelo senhor Sidinei Tiago Villa, brasileiro, RG nº 43378086-SSP-SP, inscrito no CPF nº 340.839.768-61, doravante designada como CONTRATADA, após declararem que conhecem e aceitam todas as especificações, condições e estipulações do presente contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado os serviços previstos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços com retirada, limpeza, reparos corretivos e preventivos, higienização, reinstalação e instalação de equipamentos de ar condicionado, conforme requisitado em cotação prévia e descrição técnica no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) já incluindo impostos e todas as demais despesas necessárias para execução de serviços, pagando conforme a execução dos serviços na forma das planilhas do Termo de Referência e a proposta da Contratada.

2.2 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer a nota fiscal correspondentes ao valor do pactuado especificado no item 2.1.

J. V. L.
[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

2.3 – Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das seguintes certidões respectivas com prazos de validade em vigência:

- a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo para realização da instalação e dos serviços será de até 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2 - A CONTRATANTE poderá em comum acordo com a CONTRATADA realizar prorrogações, supressões ou aditivos ao contrato na forma e limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: Ficha: 09 - 01.031.0001.2045.0000 – 3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, previstas no orçamento vigente.

4.1.1 - Fica assegurado à alocação de recursos orçamentários para os exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

5.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

5.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;

5.4 - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

7.1 - A execução contratual de todas as ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Vik *ff* *d* *ff*



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2 - A fiscalização contratual ficará a cargo da servidora Elisandra Machado Valadares, Secretária da Presidência.

8.3 - Ao setor fiscalizador compete encaminhar ao Diretor e ao Presidente do Poder Legislativo, as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.

8.4 - Ao setor de fiscalização compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia do contrato pactuado.

8.5 - Não será permitida a subcontratação deste contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA tem por responsabilidade, afóra outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato:

9.1.1 - Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.3 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

9.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

9.1.5 - Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.1.6 - Indicar formalmente Preposto.

9.1.7 - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;

11.1.2 - Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

12.2 - E, por estarem assim juntas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, 10 de maio de 2023.

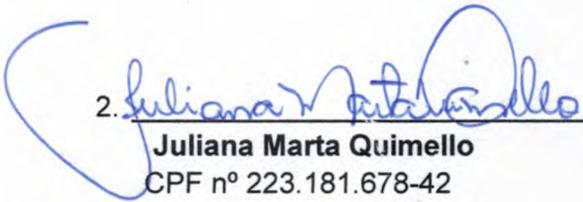

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Valcir Conceição Zacarias - Presidente
Contratante


EMPRESA SIDINEI TIAGO VILLA
Sidinei Tiago Villa
Contratado

Testemunhas:

1. 

Ana Maria Davoglio Molinari
CPF nº 081.605.988-82

2. 

Juliana Marta Quimello
CPF nº 223.181.678-42



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição Técnica

Execução de serviços técnicos de retirada, limpeza, reparos corretivos e preventivos, higienização, reinstalação e instalação de equipamentos de ar condicionado conforme segue:

1. RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SPLIT/CASSETTE/CONDENSADORAS) DOAS SALAS ONDE ENTÃO INSTALADOS, LIMPEZA CORRETIVA E PREVENTIVA, E REINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NAS NOVAS SALAS REFORMADAS E CONSTRUÍDAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, COM COLOCAÇÃO DE PLATAFORMAS PARA AFIXAÇÃO DAS CONDENSADORAS:

LOCAL QUE ESTÁ ATUALMENTE	MODELO/ MARCA/POTÊNCIA	PARA ONDE VAI (NOVO LOCAL)
Sala Secretaria/Legislativo	Split Elgin 24.000 Btus	Sala Diretoria Legislativa
Contabilidade	Split Elgin 24.000 Btus	Sala Diretoria Legislativa
Diretor Legislativo	Split Philco 9.000 Btu	Sala Dir de Contabilidade
Contabilidade	Split Springer 30.000 Btu	Sala Reunião
Sala Zuleica/Ana	Split Philco 12.000 Btu	Sala do Diretor Legislativo
Sala T.I.	Split Consul 9.000 Btu	Fica Onde Está
Imprensa	Split Samsung 9.000 Btu	Sala Imprensa
Secretaria do Presidente	Samsung Inverter 12.000Btus	Fica Onde Está
Chefe de Gabinete	Split Springer 12.000 Btu	Fica Onde Está
Jurídico	Split Elgin 12.000 Btu	Sala Jurídico
Sala Reuniões	Split Elgin 18.000 Btu	Sala Tesouraria

2. INSTALAÇÃO DOS NOVOS EQUIPAMENTOS QUE ESTÃO SENDO ADQUIRIDOS COM COLOCAÇÃO DE PLATAFORMAS PARA AFIXAÇÃO DAS CONDENSADORAS:

SEQ.	ONDE SERÃO INSTALADO OS EQUIPAMENTOS NOVOS
1.	SALA REUNIÃO
2.	RECEPÇÃO ANEXO
3.	SALA DO PRESIDENTE
4.	VÃO LIVRE HALL MINI COPA
5.	VÃO LIVRE HALL MINI COPA
6.	PLENÁRIO
7.	PLENÁRIO
8.	PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

9.	PLENÁRIO
10.	ARQUIVO/LEGISLATIVO
11.	SALA DE SOM
12.	REFEITÓRIO

3. APARELHOS DE AR/SPLIT/CASSETTE/CONDENSADORA EXISTENTES E QUE DEVEM SER DESINTALADOS E GUARDADOS NO ALMOXARIFADO:

EQUIPAMENTOS ANTIGOS EM DESUSO E/OU COM DEFEITO
Presidente-cassete york 30.000 btu's
Salão-cassete york-plenário 60.000 btu's
Salão- cassete york-esq-plen-1 60.000 btu's
Salão- cassete york-esq-plen-2 60.000 btu's
Salão- cassete york-esq-plen-3 60.000 btu's
Salão- cassete york-dir-plen-1 60.000 btu's
Salão- cassete york-dir-plen-2 60.000 btu's
Salão- cassete york-dir-plen-3 60.000 btu's
Entrada salão-split hitachi 60.000 btu's
Contabilidade- cassete york fugitsun
Sala legislativo cassete york
Secretaria presidente split
Escada de entrada cortina de ar

Obs.: Locais em que deverão ser instalados os equipamentos de ar condicionado: Câmara Municipal de Taquaritinga edifício Oswaldo Anselmo: Salas dos Setores Administrativos - Diretor Legislativo, Diretor de Contabilidade, Jurídico, Imprensa, Tesouraria, Diretoria Legislativa, Arquivo, Refeitório, Sala de Reuniões, Pali da Copa / Edifício José Camilo de Camargo: Auditório, Sala de Som, Sala de T.I. Sala do Presidente, Sala da Secretária do Presidente e Sala do Chefe de Gabinete da Presidência.